

Art. 85. Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários, o Departamento de Transito poderá suspender preventivamente as atividades da entidade credenciada.

I – Após a constatação tratada no caput, a credenciada deverá ser intimada a se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

II - Fica reservado ao DETRAN/PA o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

Art. 86. A clínica que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico.

Art. 87. Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cassado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

Art. 88. Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar, a Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

Parágrafo Único: Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

Art. 89. O DETRAN/PA se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

Art. 90. O DETRAN/PA se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso ao Sistema de Habilitação no caso de uso indevido da mesma.

Art. 91. Quando da fiscalização das clínicas, se constatado qualquer infração às regras desta PORTARIA e resolução 425/2012-CONTRAN, a clínica será notificada para prestar esclarecimentos e corrigir o problema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de bloqueio administrativo, podendo levar ao seu descredenciamento.

Art. 92. Qualquer alteração parcial ou total de nome de pessoa física ou jurídica, ou na direção do credenciado sem prévio conhecimento do DETRAN/PA, constituirá infração passível de penalidade prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Compete ao CETRAN/PA julgar recurso interposto pelo usuário na forma do artigo 14 da Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro) e da Resolução no 425/2012-CONTRAN.

Art. 94. Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de transito do Estado, poderá por no prazo máximo de 02 (dois) meses, não acarretar perda do credenciamento.

Art. 95. Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/PA, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito via ofício ou através de e-mail.

Art. 96. O DETRAN/PA, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

Art. 97. O DETRAN/PA analisará a qualquer tempo denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

Art. 98. Dos atos da Administração, decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

Art. 99. Na hipótese de descredenciamento será assegurado ao credenciado, o contraditório e ampla defesa.

Art. 100. Todo ato de credenciamento, descredenciamento e de penalidades da entidade e/ou de seu corpo técnico será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 101. Cancelado o credenciamento nenhuma indenização será devida a credenciada.

Art. 102. Os casos omissos serão dirimidos pelo Exmo. Sr. Diretor Geral deste Departamento, através da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos.

Art. 103. Para dirimir as questões oriundas desta PORTARIA de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Belém/PA.

Art. 104. Revogam-se as PORTARIA nº 3280/2014 - DG/DETRAN/PA; nº 2105/2016 - DG/CCCLIN - Alteração (DOE Nº33153, 22/06/2016); Nº 1192/2017 - DG/CCCLIN - Alteração (DOE Nº 33362, 27/04/2017); PORTARIA Nº 1053/2018 - DG/DHCRV/CCCLIN - DETRAN/PA (DOE 33592, 06/06/2018); PORTARIA Nº 1052/2018 - DG/DHCRV/ CCCLIN - DETRAN/PA (DOE Nº 33592, 06 DE ABRIL DE 2018) e as disposições em contrário.

Art. 105. A vigência do credenciamento das clínicas que estão sob os efeitos das portarias constantes no artigo 103 ficam convalidadas por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Após os 12 (doze) meses as clínicas deverão seguir conforme as regras desta PORTARIA sob pena de descredenciamento por decurso de prazo.

Art. 106. A presente PORTARIA poderá ser aditada ou complementada, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, ou para contemplar situações até então não previstas, visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços, objeto da presente portaria, com amplo conhecimento aos interessados.

Art. 107. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

1.1 - Da Pessoa Jurídica:

a - Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PA, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto as exigências do Código de Transito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme Anexo V;

b - Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação e de não utilização de mão de obra de menores, conforme modelo de declaração constante do Anexo VI;

c - Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem;

d - Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovante de pagamento da respectiva anuidade, cópias autenticadas em cartório;

e - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e comprovante de pagamento da respectiva anuidade, cópias autenticadas em cartório;

f - Certidão Negativa Estadual das Varas Cível e Criminal em nome da Pessoa Jurídica;

g - Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e de Execução Criminal da Pessoa Jurídica;

g.1 - Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

1.2 - Dos Sócios:

a - Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial (todos os sócios);

b - Cópia do C.P.F. (todos os sócios);

c - Título de eleitor (todos os sócios);

d - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios);

e - Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios).

e.1 - Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

2 - DA HABILITAÇÃO FISCAL

a - Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos da União;

b - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;

c - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d - Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas - CNDT;

e - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (Certidão fornecida pela Receita Federal);

g - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (designando atividades médica e psicológica);

h - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

i - Balanço patrimonial analítico e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da credenciada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

j - A credenciada terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices, de Liquidez Geral (LG), Solvências Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados superiores a um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

k - Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez Geral: índice maior ou igual a 1,00

- Solvência Geral: índice maior ou igual a 1,00

- Liquidez Corrente: índice maior ou igual a 1,00

3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Relação Nominal do Corpo Técnico a ser credenciado na entidade, contendo nome, CRM/CRP, assinatura e função do profissional, conforme modelo constante no Anexo III desta portaria.

3.2 - Certificado expedido pelo CRP/PA comprovando a responsabilidade técnica do profissional Especialista em Psicologia do Trânsito.

3.3 - Certificado expedido pelo CRM/PA comprovando a responsabilidade técnica do profissional Especialista em Medicina de Tráfego.